TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-4388/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/6021/2013
PROTOCOLO	:	1413540
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IVINHEMA
RESPONSÁVEL	:	IZAIAS BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012
RELATOR	:	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

I – PREÂMBULO

1 – O processo em análise foi autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE**, sob o nº TC/6021/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IVINHEMA/MS**, inerente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Diretor Presidente **IZAIAS BARBOSA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Por ocasião da primeira apreciação realizada na presente Prestação de Contas, a ínclita Inspetoria de Controle Externo constatou **INFRAÇÕES** na instrução do feito, tendo opinado pela

notificação do Gestor do Fundo, de modo a zelar pelos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4 – Em resposta, o Gestor remeteu a esta Corte de Contas os documentos aptos a suprir as falhas inicialmente apuradas, possibilitando que a nobre Inspetoria de Controle Externo, após análise de tais peças, emitisse a **ANÁLISE ANA-1ICE-3109/2014,** acostada à peça nº 49, tendo considerado **SANADAS AS INFRAÇÕES** inicialmente apontadas, encerrando o seu ato com a seguinte conclusão:

> "Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas anual do **Instituto de Previdência Social dos Servidores de Ivinhema/MS,** referente ao exercício financeiro de 2012, **OFERECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA OBTER APROVAÇÃO**, resguardando-se a responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e outros responsáveis, no mesmo período, de possíveis irregularidades que poderão ser alvo de futuras inspeções ou em outros procedimentos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.".

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

5 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta na forma da vigente ordem constitucional, legal e regulamentar, pautada nas normas gerais de auditoria aplicada à administração pública, esta Auditoria constatou na sua avaliação o seguinte:

5.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011

5.1.1 – Cumprimento ao disposto na **Letra "A"** do **Subitem 2.6** do **Item 2** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 01.

5.2 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF

5.2.1 – Cumprimento ao disposto na **alínea "a"** do **inciso IV** do **§ 2º** do **art. 4º**, por demonstrar a avaliação da situação financeira e atuarial de forma regular, conforme visto nas tabelas, a seguir:

TABELA 1 – RESULTADO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
DEMONSTRATIVO 6 (LRF, ART.4º, § 2º, INCISO IV, ALÍNEA "A")

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Receitas Previdenciárias.	6.861.544,33	100,00
2 - Despesas Previdenciárias.	2.391.489,08	100,00
3 - Resultado Previdenciário. → R$ = (1 – 2) → % = (2 / 1)	**Regular**	**34,85**

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo III da Portaria MPS Nº 916, de 2003 acostada à peça nº 10.

TABELA 2 – RESULTADO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
DEMONSTRATIVO 6 (LRF, ART.4º, § 2º, INCISO IV, ALÍNEA "A")

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (1)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (2)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (3)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (4) = (2 – 3)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (5) = (1 + 4)
R$	R$	R$	R$	R$
8.657.327,77	4.333.561,87	1.362.454,78	2.971.107,09	11.628.434,86
Resultado do Exame. → Regular = 5 (1 + 2 - 3) → Irregular = 5 ≠ (1 + 2 - 3)				**Regular**

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo III da Portaria MPS Nº 916, de 2003 acostado à peça nº 06.

5.2.2 - Obediência ao princípio da publicidade, previsto no art. **37**, **caput** da Constituição da República, ficando **assegurada a transparência exigida** pelo **art. 48, *caput*** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme de verifica à peça nº 04.

5.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG.

5.3.1 – DO ORÇAMENTO.

5.3.1.1 – A Lei Municipal nº 1.216/2011 – LOA, autorizou ao Instituto **créditos orçamentários** na ordem de **R$ 4.581.000,00**, conforme visto na **ANÁLISE ANA-1ICE-3109/2014** acostada à peça nº 49.

5.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

5.3.2.1 – Durante o exercício financeiro **NÃO HOUVE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS** para o Instituto, permanecendo

inalterado o orçamento inicialmente autorizado, no valor de **R$ 4.581.000,00**.

5.3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

5.3.3.1 – Cumprimento ao disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11**da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 13, o qual evidencia receita orçada de **R$1.484.256,47** e arrecadada na ordem de **R$ 2.772.950,02**.

5.3.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.3.4.1 – Cumprimento ao disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 14, o qual demonstra despesa autorizada de **R$4.581.000,00** e empenhada na ordem de **R$1.362.454,78**.

5.3.5 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.3.5.1 – Cumprimento ao disposto nos **art. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o **Anexo IIII** da Portaria MPS Nº 916, de 15.07.2003, inerentes ao Balanço Orçamentário acostado à peça nº 05; ao Balanço Financeiro acostado à peça nº 06; ao Balanço Patrimonial acostado à peça nº 07 e a Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça 10, de acordo com as citadas disposições legais, pois de acordo com a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

6 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta dos autos, constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada em consonância com a vigente ordem constitucional, legal e regulamentar, pautados nas normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto nos **subitens 5.1** a **5.3** do **item 5** da **PARTE - II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, com base no disposto no inciso III do art. 14 da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no art. 1º da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, opina:

6.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012,

julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IVINHEMA/MS**, inerente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Diretor Presidente **IZAIAS BARBOSA.**

7 – A **AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE** será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

8 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 12 de maio de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

eos